01-557/91-1

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 474 /91

Ofício nº 0034/91-SMA.G/ART

Gratifica telefonia
Regime H-40
Cargos e funções
Telefonista
Of. ATL 474/91

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 2/4, 6, 11, 12, 14, 15, 26/28, 29,30, 31, 32, 32vº, 33.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/sffs

RECEBIDO EM 7
10 / 10 / 91
12:30

01 - PL
01-0557/91-1

PROJETO DE LEI Nº

Institui Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial pelo Trabalho com Telefonia, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo ou função de Telefonista.

Parágrafo único - A gratificação a que se refe

MO-026-DGM

re o "caput" deste artigo:

I - Incorpora-se desde logo aos vencimentos do servidor para todos os efeitos legais;

II - É inacumulável com a percepção do acréscimo salarial correspondente à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei não beneficia o servidor municipal, ocupante de cargo ou função de Telefonista, que permanecer na jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas — "H-40".

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das Autarquias Municipais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva instituir gratificação especial pelo Trabalho com Telefonia, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Na ânsia de propiciar à população do Município um padrão melhorado de serviços, o Executivo encetou tratativas com a Comissão Executiva das Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal.

Entre os vários temas examinados nesse forum, enfrentou-se a necessidade de adequação das jornadas de trabalho de determinados servidores municipais às normas aplicáveis aos demais trabalhadores, focalizadas, ainda, as atividades profissionais consideradas penosas.

Dentre tais atividades avultam as relacionadas à telefonia, que, por certo, portam características próprias, a merecer, portanto, tratamento diferenciado.

Por essas razões, a presente mensagem cuida de instituir gratificação especial dirigida a servidores municipais ocupantes de cargo ou função de telefonista. Referida gratificação restou fixada em 35% do padrão de vencimentos do beneficiário.

MO-026-DGM

Ademais, a propositura, no parágrafo único do artigo 1º, firma que a gratificação incorpora-se aos vencimentos do servidor, não sendo, entretanto, cumulável com o acréscimo salarial advindo da jornada semanal de trabalho de 40 horas. Dessa forma, ao ocupante de cargo ou função de Telefonista que, não optando pelo regime especial de trabalho, correspondente à jornada semanal de 30 horas, objeto de outro projeto de lei, permanecer na jornada de 40 horas semanais, resta vedada a percepção da gratificação ora instituída.

Por todo o exposto, não há como ser negado o significado da mensagem, que, certamente, merecerá a aprovação dessa Casa.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMBN/sffs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração

FICHADO
DAF - 11 - SMA

São Paulo, 04 de Junho de 1991.

Ofício n.o 0034/91 - SMA.G/ART

URGENTE

S. E. R. A.
n.º 1165
Entrada 12/07/91
Saída

Senhor Secretário

Tendo em vista Negociação definida pela Comissão de Política Salarial encaminho, para as providências cabíveis, acordo assinado por Esta Administração e as Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal relativo à instituição de Jornadas Especiais de Trabalho na P.M.S.P.

Esclareço todavia que, conforme protocolo específico assinado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Comissão das Telefonistas, ficou definida à esta categoria a percepção de Adicional Especial por Trabalho com Telefonia, para adequação aos valores de mercado, nos termos de minuta anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nosssos protestos de estima e consideração.

FERMINO FECHIO FILHO
Secretário Municipal da Administração

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Ilmo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Secretário do Governo Municipal
N E S T A

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada 07/06/91
Saída 10/06/91

PROTOCOLO que entre si ajustam de um lado, a Comissão Executiva de Coordenação das Entidades e, de outro a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal da Administração.

Referência: Jornadas especiais de Trabalho.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.E.

Tendo em vista alcançar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, objetivo expresso de forma consensual pelas partes que firmam este protocolo, os subscritores do presente.

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de adequação das jornadas de trabalho dos servidores municipais às normas vigentes aos demais trabalhadores;

b) a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de telefonistas, atividade profissional considerada penosa pela Lei Federal n. 7.850/89.

ESTABELECEM:

1 - que a jornada de trabalho das servidoras ocupantes de cargo ou função de telefonista não deverá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2 - que para o estabelecimento dessa jornada a Administração Municipal encaminhará projeto de lei à E. Câmara Municipal.

3 - que para os ocupantes de cargos ou funções de telefonistas será concedida percepção de gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).

4 - que a gratificação a que se refere o ítem anterior é inacumulável com a percepção do adicional de H-40.

5 - que a gratificação de que trata o ítem 3 será incorporada ao vencimento padrão na implantação de novo Plano de Cargos e Salários na PMSP no exercício de 1991.

São Paulo, 20 de dezembro de 1990.

FERMINO FECHIO FILHO
Secretário Municipal da Administração

MARIA C.TACCONI
Diretora do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

CARLOS FRANCISCO CECCONI
Assessor de Relações do Trabalho
SMA-G

MARIA EDE BELO de LIMA
Representante da Comissão das Telefonistas

ADRIANA ANCONA DE FAVIA
Assistente Técnico - SMA-G

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

GLÓRIA SATOKO KONNO
Assistente Técnico - SMA-G

Tendo em vista alcançar melhorias na qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo, objetivo expresso de forma consensual pelas partes que firmam este protocolo, os subscritores do presente.

CONSIDERANDO

a-) a natureza das atividades desempenhadas pelos profissionais elencados no projeto de Lei anexo;

b-) a necessária adequação das jornadas de trabalho destes profissionais à estabelecida no mercado, bem como, definidas em Lei Federal que regulamenta o exercício das profissões.

ESTABELECEM

1 - a instituição de jornadas especiais de Trabalho na Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Minuta de projeto de lei anexo.

São Paulo, 10 de Maio de 1991.

Prefeitura do Município de S.Paulo

FERMINO FECHIO FILHO
Secretário Municipal da Administração

Comissão Executiva de Coordenação das Entidades

WALTER TAKEMOTO
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Município S.P.

CARLOS FRANCISCO CECCONI
Assessor de Relações do Trabalho

EURÍPEDES DE CARVALHO
Presidente do Sindicato dos Médicos

ADRIANA ANCONA DE FARIA
Assistente Técnico II - SMA.G

WILLIAN SHIROMA
Presidente da Federação e das Associações do Município de SP

GLÓRIA SATOKO KONNO
Assistente Técnico - SMA.G

CLAÚDIO GOMES FONSECA
Presidente do SIMPEEM

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - AJTL

FELICIANO ALMEIDA DINIZ
Associação dos Servidores Municipais

PROTOCOLO que entre si ajustam, de um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo e, de outro, a Prefeitura ddo Município de São Paulo, representada pela Secretaria Municipal da Administração.

Referência: 03/90 - Jornada de Telefonistas

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 11

do Ofício n.º 034/91-SMA.G/ART em 15/07/91 (a)

Interessado: Ofício nº 034/91 - SMA
Assunto: Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

S.E.R.A.
Senhor Secretário

Considerando que em 05 de março de 1991, foi constituído através de Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita um Grupo de Trabalho intersecretarial, tendo como um dos objetivos, avaliar as propostas encaminhadas pelas Secretarias e Entidades representativas dos servidores.

Considerando que a Coordenação Geral dos Trabalhos será exercida por S.M.A. Gabinete, cabendo à S.E.R.A. o acompanhamento do processo e a definição de parâmetros compatíveis com a Reforma Administrativa, solicitamos o envio do presente à Secretaria Municipal da Administração, a fim de que o Grupo de Trabalho possa examinar e se manifestar quanto a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Comissão de Telefonistas.

São Paulo, 15 de julho de 1991.

Vera Calestini
Assessoria Técnica - SERA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

VC/ACPA

NO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 12

d. Ofício n.º 034/91-SMA.G/ART em 15/07/91 (a) Ana Cristina Pereira Alta
O.A.G. I
SERA

INTERESSADO: Ofício nº 034/91 - SMA

ASSUNTO: Ref.Gratificação especial pelo trabalho com telefonia

S.M.A.
Senhor Secretário

Encaminhamos o presente a V.Exa., com a manifestação da Assessoria desta Pasta, que acolhemos.
São Paulo, 15 de julho de 1991.

Sérgio Rabello Tamm Renault
Secretário Especial da Reforma Administrativa

ILSN/ACPA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
S.G.M. - A.T.L.

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 14 -

d.o ofício n.º 034/91 - SMA.G/ART em 06 / 08 / 91 (a)

RENATA GUIMARÃES
Encarregado de Setor II
SMA-G

Interessado : Ofício nº 034/91 - SMA.G/ART

Assunto : Ref. Gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

S.M.A

Sra. Chefe de Gabinete

Conforme cota às fls. 11 e conforme portaria nº 085/91, de 05.03.91 (ver cópia anexa), encaminho para as providências junto à SERA.

Lembramos que o assunto foi objeto de negociação e acordado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo após ter sido aprovado pela Comissão de Política Salarial.

06/agosto/1991

CARLOS FRANCISCO CECCONI
Assessor Técnico
SMA.G/ATRT

CFC/rsgdg

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 15

d. Ofício n.º 034/91 SMA.G/ART em 07/08/91 (a)

Ana Cristina Dorotea Rita
O. A. G.
SERA

Interessado: Ofício nº 034/91 - SMA.G/ART
Assunto: Ref.Gratificação especial pelo trabalho com telefonia

SERA
Sra.Vera Calestini

De ordem do Senhor Secretário, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.
São Paulo, 07 de agosto de 1991.

Irany Luzia Spinelli Neves
Secretaria Especial da Reforma Administrativa

ILSN/ACPA

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

26

Folha de Informação n.º 25

do ofício n.º 034/91 em 19/8/91 (a)

OCTAVIO

Interessada: Secretaria Municipal da Administração

Assunto : gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SGM

Senhor Secretário

As propostas de instituição de Jornadas Especiais de Trabalho para as categorias enumeradas, e de concessão de Gratificação especial pelo Trabalho com Telefonia, resultantes de acordo firmado pela Comissão de Política Salarial e Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal, receberam aprovação da Secretaria Especial da Reforma Administrativa.

De se destacar, por oportuno, que a representante dessa Secretaria integra e coordena o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 85, de 05.03.91, que, entre outras incumbências, deve "subsidiar e acompanhar o processo de negociação coletiva entre a Comissão Permanente de Política Salarial e as entidades sindicais".

Referentemente à minuta de projeto de lei que institui jornada especial de 30 hs semanais para Ascensoristas, Operadores de Telecomunicações e Rádio, Químico, Telefonista e Auxiliar de Laboratório, e de 24 horas semanais para Técnico em Radiologia e Técnico de Laboratório, a proposição guarda, no geral, consonância com a legislação federal que regulamenta o exercício dessas profissões. Assim é que, exemplificativamente, a Lei nº 3.270, de 30.07.57, fixa em 06 (seis) horas o trabalho diário dos cabineiros de e

MO - 014 - DGM

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

levador (art. 1º), sendo vedado qualquer acordo visando o aumento da carga horária; a mesma jornada é estabelecida para Operador de Telecomunicações e Rádio pela Lei nº 6.533, de 24.05.78, art. 21; para os Técnicos de Radiologia e Técnicos de Laboratório, a Lei nº 3.991, de 15.12.61, estabelece a prestação de 04 (quatro) horas diárias de serviço, consoante disposição contida no art. 8º, "b".

Para os Químicos, a Lei nº 4.950-A, de 22.04.66, em seu art. 3º classifica as atividades ou tarefas segundo a exigência de prestação de 6 horas diárias de serviço e de prestação de mais de 6 horas diárias.

A referência à legislação federal invocada reforça os aspectos de mérito da proposição submetida à apreciação da Chefia da Administração Municipal e revela que as características das funções, para melhor desempenho, impõem redução da carga horária. Em benefícios do servidor e visando melhoria do serviço prestado ao público. É matéria que se insere no poder discricionário da Administração.

A única observação cabível, quanto ao aspecto jurídico-formal, é a da necessidade de alteração da redação do artigo 1º, utilizando-se os termos técnicos adequados.

A nosso ver, embora não prejudicial, desnecessária a inserção da definição de jornada especial (§ 1º do art. 1º), já que o conceito é genérico e assente na doutrina do Direito Administrativo.

No que pertine à segunda minuta, que versa sobre a concessão de gratificação especial pelo trabalho com Telefonia, a matéria envolve tão somente questão de mérito, cabendo à Administração avaliar a conveniência e oportunida-

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 27 28

do ofício n.º 034/91 em 19/8/91 (a)

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
SAGJ

de de seu atendimento. Por envolver aumento de despesa, impõe-se a prévia consulta a SEMPLA e SF.

São Paulo, 19 de agosto de 1991.

FÁBIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LTPP/FUC/vale.

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º (28) 22

do ofício n.º 034/91 em 19/8/91 (a)

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessor Jurídico

Interessada: Secretaria Municipal da Administração

Assunto : gratificação especial pelo trabalho com telefonia

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Para as providências atinentes à elaboração dos Projetos de Lei.

São Paulo, 28 de agosto de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

LTCP/FHC/vale.

MO - 014 - DGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

30

Folha de informação nº (29)

d. Oficio n.º 0034/91/SMA em 29 / 8 / 91 (a)

Auxiliar de Gabinete - SGM/A.T.L.

Int.: SMA

Ass.: Instituição de jornadas especiais de trabalho (Ascensorista, Operador de Telecomunicação e Rádio , Químico, Telefonista, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório) e Adicional Especial por Trabalho com Telefonia.

SEMPLA

Senhor Secretário

U R G E N T E

Anteriormente à remessa da mensagem à E. Câmara solicito, consoante proposta da A.J., manifestação dessa Secretaria, em razão do aumento de despesa.

A seguir, peço encaminhar, para a mesma finalidade, a S.F.

Em 29 de agosto de 1 991

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora Chefe - A.T.L.

LAURA MARIA DE [illegible] MENTO

Assessora - S.G.M. - A.T.L.

sm/

SEMPLA-C

30/08/91

13-10-[illegible]-5

Estamos recebendo este ofício faltando junção fls 1v à 7, de SMA, junção fls.v e erro de fls.25 a fls.30. SGM-AJ.

Sempla, 30.08.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

d. ofício n.º 0034/91/SMA em 13/09/91 (a)

SEMPLA

Senhor Secretário

Informo que a aprovação deste Projeto de Lei, implicará num gasto orçamentário adicional de Cr$ 18 milhões / mês (preço de setembro) ou até o final do exercício em Cr$ 76 milhões.

Informo, ainda, que esse benefício poderá ser pleiteado por categorias afins, tais como, operadores de rádio, telex etc, o que ocasionará elevação dos gastos acima.

13.setembro.91

GUIDO MANTEGA
Chefe de Gabinete/SEMPLA

JAF/srbf

SF

Sr. Secretário

Endosso o parecer acima de Guido Mantega. De acordo com o solicitado pela senhora Assessora-Chefe Suelly Penharrubia Fagundes, encaminho o processo à SF.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

Em 13 de setembro de 1991

16 SET 1991

PAUL SINGER
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º - 32 -

do Ofício n.º 0034/91/SMA de 19 91, 18 /09 /91 (a)

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA
INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA
ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SF - Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de lei conforme acordo firmado pela Comissão de Política Salarial e Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal, no qual ficou definido a concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

A despesa mensal decorrente, a preços de setembro/91, está prevista em Cr$ 18 milhões.

Sob o aspecto financeiro nada temos a opor quanto ao prosseguimento do presente, haja vista que a sistemática imputada pela legislação vigente, relativa a aumento de despesas com pessoal, absorverá este acréscimo de despesa.

À consideração de Vossa Senhoria,

SF.G./A.E., em 18 de setembro de 1991.

MARTHA MARIA DALLARI
Assessoria Econômica
Coordenadora

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA
INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA
ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SF - Senhor Secretário,

Somos favoráveis ao prosseguimento, tendo em vista a informação retro da Assessoria Econômica deste Gabinete e manifestações de SMA, SERA e SGM.

SF.G., em 19 de setembro de 1991.

NELSON MACHADO
Chefe do Gabinete de SF

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.

SEGUE...., juntando....., nesta data,..... documento.... e papel para informação,
rubricado.... sob fôlha n.º 33
Em 18/09/91
(a).....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º - 33 -

do Ofício n.º 0034/91/SMA de 19 91, 18 / 09 / 91 (a) Katia

KÁTIA MENDONÇA LUZ
S.F.G.

REF.: Ofício nº 0034/91/SMA

INT.: Secretaria Municipal da Administração - SMA

ASS.: Concessão de gratificação especial pelo trabalho com telefonia.

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe,

Tendo em vista as manifestações precedentes, informamos que nada temos a opor, no aspecto financeiro, quanto ao prosseguimento do assunto aqui tratado.

SF.G., em 19 de setembro de 1991.

AMIR ANTÔNIO KHAIR
Secretário das Finanças

PREF. GAB.
2 /09 /91
11-10-01-0

MS/kml.

LAURA MARIA DE BARROS [illegible]
Assessora - SGM - ATL